



1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendar à Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA que, em substituição ao registro manuscrito de frequência, adote controle de registro de ponto mais confiável e seguro, de preferência na forma eletrônica.

1.7. Alertar à Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA quanto à necessidade de:

1.7.1. celebrar contrato de manutenção dos veículos da Unidade, na forma da Lei nº 8.666, de 1993;

1.7.2. conceder serviços extraordinários a servidores na forma das normas que regem a matéria, identificando no processo de concessão o motivo e a meta a ser alcançada, além de outras informações pertinentes à realização dos serviços.

ACÓRDÃO Nº 862/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em: conhecer da representação para, no mérito, considerar-lhe procedente mandando fazer o alerta abaixo, conforme proposto pela unidade técnica; identificar a Ouvidoria do TCU e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A., com o envio de cópia da respectiva instrução; e arquivar os autos.

1. Processo TC-020.603/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. que observe o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e na Súmula 247 desta Corte, no sentido de que é obrigatória a admissão da adjudicação por item nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que comprovada e justificadamente não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

Ata nº 4/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 863/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.647/2007-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fabélia Carneiro da Cunha Fabelício (361.415.343-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n. 7.820/2010 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-013.754/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Guimarães (025.007.522-91); Francisco Alberto Pinto Saldanha (022.525.112-49); Francisco Caninde Gomes de Faria (069.853.604-59); Leonir Valdemar Auler (334.613.419-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Marcos Donizetti Zani, OAB/RO n. 613; Cleber Jair Amaral, OAB/RO n. 2.856.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 865/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela

Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n. 7.823/2010 - 1ª Câmara, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-014.498/2008-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Gonçalves Alves (524.310.450-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Sefip que, após a expedição das comunicações processuais pertinentes, encaminhe os presentes autos à Serur, com vistas ao exame de admissibilidade do recurso interposto (anexo 1).

ACÓRDÃO Nº 866/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.468/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Stênio Araújo Cavalcante (203.180.903-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima - TRE/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do interessado devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbções" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se arrima o ato de aposentadoria de que cuidam estes autos, bem como da discriminação das parcelas que compõem os proventos do campo "Dados de Vantagens", sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 867/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.263/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Domingas Sousa Pereira (562.540.083-00); Maria Irene de Paula (162.876.812-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Acórdão n. 379/2009 - Plenário/TCU, subitem 9.2.1, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.740/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aristides Rosa Dias (556.616.298-34); Carlos Miguel Ramos (352.920.087-53); Gildásio Novais Paiva (044.397.245-15); Júlio Celso Lemos (076.420.403-34); Pedro Orlando Goes Correia (045.064.213-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.405/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leila Maria Miller de Carvalho (214.749.907-20); Sebastião Antonio de Barros (978.028.328-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.606/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Juliana Vasconcellos Souza (103.386.116-22); Patrícia Carla Lima de Oliveira (042.419.646-80); Thaise Mara Moraes de Azevedo (037.148.076-08).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.700/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agesilau Bastos Martins (013.535.453-69); Antônio da Conceição Simões Júnior (003.461.825-22); Bruno César da Silva (032.353.084-23); Cristiano Rocha de Matos (766.066.945-15); Daniella Maria Almeida Sousa (825.178.785-87); Diego Machado Musse da Silva (031.619.245-76); Everton Pinheiro Andrade (033.134.035-65); Fernando Antonio de Paiva Junior (443.926.304-63); Fernando Macário dos Santos (008.451.134-61); Filipe Macedo Nunes (019.171.755-07); Gabriela Holanda de Aquino (077.153.004-89); Gleison dos Santos Soares (016.003.135-40); Igor Macedo Soares Moura (015.702.685-09); José Alberto Silveira de Queiroz (242.206.713-15); José Carlos Puga Fidalgo (817.053.365-15); Juscei Araújo Chaves (037.084.636-25); Leandro da Silva Frois (011.759.025-86); Marcilio Guimarães Guedes (912.593.805-30); Marco Antonio Fagundes Poggio (822.373.955-00); Marianne Soares Maniçoba (058.678.634-17); Renata Passos Pitanguera (013.709.715-83); Thiago Freire de Lima e Souza (835.822.235-15); Vitor Carmezim Sanches (013.486.255-46).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.706/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Barreto da Silva (110.804.058-60); Thiago de Araújo Vieira (659.485.563-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 873/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.179/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Siqueira de Oliveira (128.657.087-56); Vinicius Cascine Leal da Silva (134.758.287-82); Vinicius Siqueira Passos (058.271.957-74); Wallace da Silva Nascimento (124.199.547-85); Wanderson Carlos de Almeida Paulino (128.819.817-55); Wellington Fernando Loures Santana (084.140.976-50); Wilson Pereira Leite Junior (120.637.577-98); Yuri Nery de Castro (104.216.286-77).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.180/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Roberto Tinoco Romão de Oliveira (136.761.977-71); Evandro Gomes Colbek (009.224.530-71); Everton Londero (012.377.320-26); Ewerton de Avila Cardoso (092.951.066-60); Ezequiel Tomasi (013.116.160-12); Fabio Nepomuceno Nogueira (120.816.277-28); Felipe Alves da Silva (022.209.470-25); Felipe Eduardo dos Santos (063.312.729-92); Felipe Toledo Caseiro (059.376.099-99); Felipe Vollmer (020.918.090-04); Fernando Antonio Farias Demutti de Moraes (019.718.690-40); Fernando Kessler (024.977.910-23); Fernando Moura de Oliveira (007.904.750-57); Flavio Jose Pereira (015.562.940-93); Francisco Nunes Lopes da Silva (019.386.533-51); Francisco de Abreu Farias (015.856.366-22); Genciano Chempcke (010.258.229-78); Gregory Tihoyce Canedo da Silva (073.236.279-23); Guilherme Silva de Azevedo Lima (063.181.929-05); Hudson Roberto Alves (079.031.329-46); Ivan Dalferth (022.095.950-10); Jader Luis Rodrigues (987.091.512-49); Jean Maurice Baldez Huet (125.496.997-77); Jonathan Colpes Ribeiro (834.158.740-87); Jonathan Lima Vilar (107.973.237-32); Jose Abel da Silva Neto (054.599.549-32); Jose Sergio Leite Ferreira (100.785.397-22); Leandro Jean de Lima (066.453.259-40); Leandro dos Santos Garcia (122.421.497-84); Leonardo Guerra Raposo (124.694.017-55); Leonardo Nascimento Pinheiro (110.849.317-37); Leonardo Oss Marinho (003.788.080-28); Leonardo Rodrigues Tadeu (025.365.840-38); Lua Rocha de Sousa Mello (145.309.677-94); Lucas Benini Sousa (395.137.788-78); Lucas Degenring Oliveira (125.324.917-28); Lucas Godoi Moreira (010.912.770-60); Lucas Nunes Peres (016.035.380-70); Lucian da Fontoura Gonçalves (077.799.909-90); Luciano Brites da Silva (802.655.290-34); Luciano Carvalho da Silva (016.753.730-00); Luis Eduardo Reczkowski (076.806.839-80); Luis Leonardo Seabra (054.722.529-62); Luiz Felipe Ferreira Mascarenhas (110.309.677-09); Luiz Felipe Azevedo Ramos Guilherme de Mattos (121.152.267-98); Luiz Penteado Junior (050.596.579-81); Marcio Jasom Pereira (066.273.739-39); Marlon Ricardo Bravo (058.598.159-05); Michel Schwantes Vieira (019.826.120-96); Mike Portela Ferreira (115.326.077-84); Naum Mateus da Silva (071.971.249-13); Nicollas Cabral Dardanha (058.854.557-08); Nilton Domingos do Couto (009.575.330-39); Paulo Henrique de Godoy Loureiro (122.668.527-79); Rafael Ricardo Alvim do Valle (103.946.786-56); Renivan da Silva Alves (061.981.199-47); Rinerson Oliveira Orue (024.694.141-30); Richard Antunes Caciatori (054.275.009-01); Robson Ferreira (058.841.219-89); Robson Xavier Hasselmann (059.210.617-94); Rodrigo Rosa Bonfim (366.470.198-47); Ronieri Pereira da Rosa (023.569.640-45); Saimon Francis da Cunha (012.364.930-79); Sergio Augusto Marques Cortelini (012.620.370-93); Solis Rodrigues Junior (000.545.052-75); Taner Assenheimer de Souza (044.294.459-40); Thiago Barreto da Costa (108.003.317-37); Thiago Duarte Bento (063.804.379-40); Thiago Fernandes Alves (056.188.839-61); Thiago Miranda Meira (115.803.477-62); Tiago de Almeida Pereira (122.686.757-00); Turibio Marques Gonçalves Junior (020.501.430-52); Vagner Tadielo dos Santos (010.777.940-45); Wellington da Silva Caetano (025.051.890-21); Willian Costa Oliveira (016.778.270-33); William Artmann Aguiar da Silva (025.300.170-69); William Henicka (018.405.430-35); Willian Sabino de Paula (360.526.918-40).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 876/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.206/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Barcelos Rodrigues (003.316.080-57); Adriana Perin Gonzaga (042.493.389-67); Alex Silva de Matos (106.128.067-58); Alexandre Gonçalves Ferreira (092.545.577-65); Aline Muniz de Lima Pessanha (123.968.817-28); Aline Santos Rego (009.961.343-36); Aline Soares de Oliveira Costa (122.648.287-22); Andreia Leal de Holanda (130.834.527-56); Andrielle Cristina de Mendonça (122.991.217-73); André Pereira de Siqueira (110.081.287-32); Angela Vicente Serafini (010.044.540-31); Ariane Pope Gomes Ribeiro (128.371.977-00); Aurea Kely Silva Ferreira (057.542.737-03); Barbara Soares Ferreira (109.417.927-22); Beatriz Gonçalves de Lima (117.221.847-10); Bianca Cardoso da Rosa (092.390.697-55); Bruna Eliza da Silva Paula Leal Antonio (128.513.117-78); Bruna Maria Guimarães Brito (127.939.667-97); Bruna Natalia do Nascimento Oliveira (106.494.227-08); Camila Barreto Machado de Albuquerque (114.990.557-30); Camila Dutra Moreira (134.182.937-51); Carolina de Arruda Batista (111.140.737-17); Cheyenne Sodre Santos (134.623.657-70); Cleo Alves Santiago (120.112.657-62); Cristiane Nair Helfer (003.651.240-01); Danielle de Oliveira Vanderlei (101.135.547-70); Dimitria Mayara dos Santos Moraes (384.333.608-33); Edilene Ciriano da Silva (992.059.471-72); Edvaldo Paulo Nunes Sobrinho (012.051.224-60); Elaine Cristina Silva do Carmo (056.770.477-75); Erika Aparecida de Souza (062.257.956-85); Fabiana Guimarães Viana (108.175.887-28); Fabiano Vieira dos Santos (002.345.070-39); Fernanda Monteiro de Jesus (058.293.707-86); Francieli dos Santos Gemelli (014.218.050-57); Gabriela Barros Gonçalves (371.584.058-77); Giovana Acioli de Andrade (133.854.017-39); Gisele Esteves Martins dos Santos (130.356.127-14); Gisele da Silva (056.977.597-38); Giselle Cristina Carneiro Carvalho (113.652.677-33); Giselle Marques Abranches (133.838.307-80); Gisely Gomes de Moraes (073.391.934-05); Graziella da Silva (124.341.397-28); Haila Oliveira de Sa (104.265.307-05); Inacia Antonia de Carvalho (060.146.086-30); Ingrid Surek (055.694.549-26); Isabel Cristina de Carvalho Nascimento (124.662.977-10); Jacqueline da Silva Pinto (116.348.887-90); Janine Denise Zimmer Nitsch (000.597.050-43); Jefferson Magno da Silva (122.108.687-18); Jessica Gomes do Espírito Santo (103.991.217-65); Jose Alves Dias (010.976.915-51); Juliana Pereira Pains (102.690.547-82); Juliana Silva de Freitas Nunes (098.210.627-09); Juliana da Silva Leite (111.911.877-80); Kathleen Dayanne dos Santos Veras (003.687.451-55); Letícia Aredes Correa (058.147.117-28); Lidiana Martins Leite (110.256.327-70); Lucia Helena Sousa de Carvalho Ribeiro da Cunha (117.484.737-94); Luisa Neuschwander do Nascimento

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 875/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução

n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.181/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Bedin Ferreira (010.461.421-86); Anderson Rafael Barbosa Leal (086.685.854-79); Antonio Thiago Cardoso da Silva (984.815.172-91); Ariaildo Rodrigues Araujo Santos (023.899.475-90); Armando dos Santos Araújo Neto (083.209.534-64); Deyvson Renan Martins da Silva (064.614.714-56); Eric Acosta Pedroso (018.196.160-10); Felipe Matheus Corrêa de Araújo (939.997.472-34); Felipe Mocelin e Silva (026.674.703-54); Fernando de Souza Chaves (833.379.382-72); Francisco José da Silva Junior (090.258.054-00); Francisco Marques dos Santos Neto (007.473.312-51); Henrique Dimas Rotatori (098.489.486-19); Igor de Oliveira Saraiva (011.748.802-01); Isaac de Oliveira Sá (064.647.324-71); Iudan Sad Melo (013.610.756-78); Ivan Francisco Braz (061.968.424-04); Jefferson Araújo Maklouf (899.864.742-72); Jessé Rocha de Freitas (844.422.982-20); Joaquim Felipe Borges Travanca (140.472.247-58); João Antonio Batista Lopes Neto (073.075.504-58); João Gabriel dos Santos Fonseca (002.300.092-98); João Victor Corrêa (388.397.348-30); Kleverton de Souza Queiroz (003.045.882-02); Laury Serrath Silva da Conceição Junior (982.631.882-53); Leandro Teixeira dos Santos Lanziero (131.369.987-07); Luan Jose de Moraes (059.469.527-90); Lucas Travassos Rodrigues (005.444.202-84); Luiz Carlos Soares da Silva Filho (033.278.155-00); Luiz Gustavo Vieira Lopes (030.189.173-75); Matheus Corrêa dos Santos (012.180.490-90); Matias Souza Santos (936.447.522-49); Michel Carvalho de Freitas (116.595.977-14); Naelton Souza Damacena (928.623.812-68); Oriel Carlos Cruz Junior (092.847.586-70); Paulo Roberto Peñarrieta (114.065.457-83); Paulo Sergio Giló da Silva (054.082.543-30); Paulo de Freitas (027.371.981-51); Pedro Henrique Mourão Gurgel (037.721.573-27); Roberto Henrique Nascimento de Oliveira Junior (887.964.932-91); Rodolfo Canelhas Lage (110.910.896-63); Rodrigo Pereira Peixoto (109.844.207-54); Samuel Wilson da Paz e Silva (006.007.392-60); Thiago Arruda Silva (062.002.544-19); Victor Paulo da Silva (136.846.417-31); Victor Ronan da Paixão Ribeiro (027.235.603-41); Wallace Luiz da Silva Santos (122.428.607-39); Willams da Silva Santos (085.000.834-41).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 876/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.206/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Barcelos Rodrigues (003.316.080-57); Adriana Perin Gonzaga (042.493.389-67); Alex Silva de Matos (106.128.067-58); Alexandre Gonçalves Ferreira (092.545.577-65); Aline Muniz de Lima Pessanha (123.968.817-28); Aline Santos Rego (009.961.343-36); Aline Soares de Oliveira Costa (122.648.287-22); Andreia Leal de Holanda (130.834.527-56); Andrielle Cristina de Mendonça (122.991.217-73); André Pereira de Siqueira (110.081.287-32); Angela Vicente Serafini (010.044.540-31); Ariane Pope Gomes Ribeiro (128.371.977-00); Aurea Kely Silva Ferreira (057.542.737-03); Barbara Soares Ferreira (109.417.927-22); Beatriz Gonçalves de Lima (117.221.847-10); Bianca Cardoso da Rosa (092.390.697-55); Bruna Eliza da Silva Paula Leal Antonio (128.513.117-78); Bruna Maria Guimarães Brito (127.939.667-97); Bruna Natalia do Nascimento Oliveira (106.494.227-08); Camila Barreto Machado de Albuquerque (114.990.557-30); Camila Dutra Moreira (134.182.937-51); Carolina de Arruda Batista (111.140.737-17); Cheyenne Sodre Santos (134.623.657-70); Cleo Alves Santiago (120.112.657-62); Cristiane Nair Helfer (003.651.240-01); Danielle de Oliveira Vanderlei (101.135.547-70); Dimitria Mayara dos Santos Moraes (384.333.608-33); Edilene Ciriano da Silva (992.059.471-72); Edvaldo Paulo Nunes Sobrinho (012.051.224-60); Elaine Cristina Silva do Carmo (056.770.477-75); Erika Aparecida de Souza (062.257.956-85); Fabiana Guimarães Viana (108.175.887-28); Fabiano Vieira dos Santos (002.345.070-39); Fernanda Monteiro de Jesus (058.293.707-86); Francieli dos Santos Gemelli (014.218.050-57); Gabriela Barros Gonçalves (371.584.058-77); Giovana Acioli de Andrade (133.854.017-39); Gisele Esteves Martins dos Santos (130.356.127-14); Gisele da Silva (056.977.597-38); Giselle Cristina Carneiro Carvalho (113.652.677-33); Giselle Marques Abranches (133.838.307-80); Gisely Gomes de Moraes (073.391.934-05); Graziella da Silva (124.341.397-28); Haila Oliveira de Sa (104.265.307-05); Inacia Antonia de Carvalho (060.146.086-30); Ingrid Surek (055.694.549-26); Isabel Cristina de Carvalho Nascimento (124.662.977-10); Jacqueline da Silva Pinto (116.348.887-90); Janine Denise Zimmer Nitsch (000.597.050-43); Jefferson Magno da Silva (122.108.687-18); Jessica Gomes do Espírito Santo (103.991.217-65); Jose Alves Dias (010.976.915-51); Juliana Pereira Pains (102.690.547-82); Juliana Silva de Freitas Nunes (098.210.627-09); Juliana da Silva Leite (111.911.877-80); Kathleen Dayanne dos Santos Veras (003.687.451-55); Letícia Aredes Correa (058.147.117-28); Lidiana Martins Leite (110.256.327-70); Lucia Helena Sousa de Carvalho Ribeiro da Cunha (117.484.737-94); Luisa Neuschwander do Nascimento

(121.097.327-84); Luiz Fernando Ramos de Souza (109.180.117-79); Lyanna Duarte dos Santos Magalhaes (059.196.217-96); Marcelle da Silva Bernardes (107.574.517-99); Marcelle dos Santos Silva (102.119.957-54); Marcelle Agra de Freitas (131.904.647-90); Marco Antonio Nadal Vicente da Silva (049.631.709-14); Mariane Cristina dos Santos França (129.560.117-66); Marilaine Mercês da Silva (070.829.176-78); Matheus Silva dos Santos (011.026.840-74); Nathalia Maria Santos Silva (111.383.767-52); Patricia Cristina Valadares Teixeira Kapps (115.262.527-67); Patricia Raquel Costa Carvalho (062.135.794-43); Paula Neto Lamounier de Carvalho (849.607.872-87); Paulo Amaro de Santana Neto (059.455.884-07); Plinia Paula Ferreira da Silva Oliveira (101.698.707-23); Pricilla Ferreira Pereira (116.374.567-78); Rafaela de Souza Rocha (132.536.367-71); Raquel da Assuncao Andrade Costa (016.055.946-44); Renata Santos Bernardo (059.031.537-47); Renielly Maria Correia dos Santos (122.964.677-92); Rogerio Dal Piva Ferreira (063.365.789-17); Romulo Machado Morselli (094.658.997-63); Suelen Barela Ribeiro (122.290.487-08); Suelen Dias Pinheiro (115.039.157-00); Suellen Inacio de Freitas (103.798.057-31); Sylvia Magna Costa Vazi (092.095.286-03); Tatiane Maria Paganelli Gomes (058.726.627-93); Tayana Almeida Nativo (121.908.207-40); Thais de Lima Rodrigues (121.308.887-98); Thais e Silva Rosa (104.794.557-67); Thátiane Neves Rezende da Silva Santos (352.121.228-99); Thays Rohem Magalhaes (136.357.817-03); Thielli Guterres Soares (012.022.990-08); Vanessa Allana Nunes Candido (069.614.714-98); Vanessa Baptista da Luz (059.168.837-90); Vanessa Figueiredo Albino (111.452.057-80); Vanessa de Oliveira Santos (060.057.297-80); Vanessa dos Santos de Araujo (119.288.497-33); Wellington Moreira de Medeiros (107.876.107-80); Ághata Gomes Lousada (122.498.337-88).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 877/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.207/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yan de Almeida Santos Rego (118.744.797-80)

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 878/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.216/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alynne Clemente Ferreira (711.539.341-91); Diego Freitas de Brito (097.883.126-83); Fabio Barbosa (069.222.706-73); Helio Dias de Souza (874.263.906-91); José Ailton Lima de Assis (064.953.986-97); Keila Queiroz de Oliveira Faes (055.956.607-75); Kleber Silva Marques (088.025.176-06); Maria Aparecida de Souza Venâncio (722.282.106-68); Saulo José Silva de Almeida (093.569.876-02); Vinicius Amaral Guimarães (051.729.646-22).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 879/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.222/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Patricia Dantas Trajano Sumihara (484.429.171-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.223/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alano Rodrigo Leal (937.836.391-15); Renata Fascin Berni (887.224.901-59); Rodrigo José Mendanha dos Reis (007.862.541-65); Wellyngton Broetto (953.135.161-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 881/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.227/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudete Ferreira de Freitas (166.558.288-05); Jaime Nunes Filho (007.432.849-25); Melissa Antunes da Silva Cerezini (873.920.031-00); Monica Leite Bordieri (222.704.058-03); Rodolfo Coelho (255.750.838-10).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 882/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.644/2010-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Rosellis Pacheco Alcoforado (430.630.394-20); Celita Maria Lopes Lucas Campos (061.924.245-00); Dulcinea do Carmo Gomes (262.615.105-04); Gilda Barreto Silva Santos (080.473.915-34); Jaciana Márcia Santana do Carmo (367.890.705-91); Jandira do Nascimento Estevam (662.350.491-53); Lizete Oliveira do Carmo (629.348.565-34); Maria Angelina dos Santos Freitas (930.199.205-15); Maria Djanira Gomes Freire (076.003.485-00); Maria Rita dos Santos Santana (196.661.105-63); Maria das Graças Souza Passos (131.765.955-49); Maria de Lourdes Campelo Brandão (616.666.885-68); Maria de Lourdes Moreira Andrade (432.156.965-68); Maria do Socorro Alcoforado Pedreira (641.920.165-91); Marília Lopes da Silva Amaral (917.820.075-04); Rosana Celli Alcoforado Pereira (650.269.505-15); Rosângela Legal Batista (147.889.345-15); Sandra Glacy da Silva (236.236.405-49); Sueli Cristina da Silva (361.602.885-04); Vera Cláudia Alcoforado Maciel (338.360.195-15).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o presente processo até o trânsito em julgado da sentença proferida no âmbito da Ação Ordinária n. 2001.39.00.008329-0 em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-030.014/2007-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria de Souza Gomes (058.778.812-72).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 884/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.690/2010-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Maria da Rosa Mallmann (287.831.740-87); Anna Edith Comin Rodrigues (271.296.320-20); Belquis Maria Haubrich (746.535.200-20); Ceci Soares Vargas (483.864.560-00); Cleusa Joiceleia Machado (474.206.260-49); Clotilde da Jornada Krebs (909.793.890-20); Diomar Gomes Machado (948.669.290-49); Elida Medeiros do Amaral (376.447.500-53); Marileni Dias Braz (231.960.760-91); Olmerinda Avila do Amaral (293.865.430-87); Paula Sandrine Machado (957.418.870-15); Sandra Helena Machado (428.217.540-00); Tana Mara Vargas Souza (272.585.721-04); Vera Beatriz Amaral Silveira (424.918.868-04); Zila Marques Trado (346.737.330-53).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 885/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.902/2010-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Cecília Palharini Ferreira (191.558.808-19); Dolores Lopes Takejame (150.866.068-96); Grasiela Verônica Montalvão (260.776.218-97); Iramaia Célia Molina Destro (096.236.438-02); Janete Gonçalves Ferreira Ohno (161.975.578-51); Maria da Glória Franklin de Araujo (001.949.383-52); Vera Lúcia da Silva Galvão (050.169.268-16).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.144/2010-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Alves da Costa (052.142.897-15); Jose Antonio Costa (047.767.800-97); Jose Antonio Porto (318.563.307-53); Jose Araujo de Souza Filho (257.758.717-15); Jose Augusto dos Santos (122.190.458-20); Jose Carlos Ferreira de Araujo (064.953.627-49); Jose Eduardo Medeiros (070.031.106-87); Jose Gracia Alves de Souza (047.077.298-00); Jose Mendes Dias (265.696.207-20); Jose Patrocínio dos Santos (065.382.667-20); Jose Paulo Fasolo (044.897.640-49); Joselito da Silva Nery (010.209.515-91); Josias Joas da Silva (010.241.164-68); Kleber Garcia de Lacerda (000.622.516-00); Kleber Gomes de Amorim (050.632.564-49); Lauro Simon Cesar (169.667.670-34); Lotus Silva de Paula (154.602.150-72); Luiz Alverne Lodi (053.380.427-20); Luiz Carlos Silva Santos (103.877.307-53); Luiz Sylvio Werhli (009.128.910-68); Magno dos Santos (256.900.197-04); Malaliel Mendonça (070.220.347-53); Manoel de Luna Cruz (055.761.727-87); Marciano Ribeiro (021.560.670-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 887/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.146/2010-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Sidney Gomes de Andrade (009.640.856-15); Sydney Adolpho Pupo (105.727.248-53); Ubirajara Jaccino (031.455.307-04); Ugo do Valle (006.064.721-34); Valmir Leal Barros (004.193.464-49); Walter Milton de Aranha Oliveira (004.375.221-72); Walter Sardinha (070.546.707-44); Wanderley Lo Feudo da Costa (039.415.747-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 888/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de reforma em favor dos Srs. José Cosmo da Silva, José Jorgilberto de Souza e José Moacir Parente de Castro, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.158/2010-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: José Augusto Santos (089.661.685-15); José Borges da Silva (833.034.306-59); José Carlos Minuzzi (231.670.840-49); José Carlos de Medeiros (051.948.068-68); José Cosmo da Silva (102.391.384-49); José Eduardo Medeiros (070.031.106-87); José Ferreira Caetano (113.799.956-04); José Gracildo Loureiro (245.494.527-49); José Henrique Cavalcanti Lima (568.165.707-82); José Jorgilberto de Souza (030.795.382-34); José Maria Catanante (001.792.482-00); José Mauro Dantas Figueiredo (191.312.243-34); José Moacir Parente de Castro (002.077.803-15); José Moreira da Silva (070.651.597-87); José Odimar Rodrigues (199.513.612-34); José Patrocínio dos Santos (065.382.667-20); José Paulo Fasolo (044.897.640-49); José Pereira de Souza (049.477.701-04); José Raymundo (000.000.001-91); José Roberto de Freitas (015.339.832-91); José Valdir de Vasconcelos (061.549.563-04); José Wilson Martins Ferreira (476.783.724-34); José da Silva Carneiro (071.644.249-34); José de Faria Gomes (043.314.006-20); José de Ribamar Costa Galvão (044.807.593-87); Joséilton Ribeiro Amaral (002.375.131-29); Josémar Paiva Amaral (360.805.354-91); José Bueiro (055.901.407-49); José Carlos Barros Corrêa (303.809.440-49); José Renato Cossa Louzada (226.189.768-51); José Ribamar Souza Silva (002.052.223-15); Julio Cesar Guimarães (102.277.257-00); Julio Cezar Rodrigues (592.838.580-34); Julio Gomes da Silva (023.751.173-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de reforma em favor dos Srs. José Cosmo da Silva, José Jorgilberto de Souza e José Moacir Parente de Castro devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007, esclarecendo, em especial:
1.5.1.1. no ato de José Cosmo da Silva, a falta de tempo de serviço que justifique proventos calculados no posto acima ao que ele possuía na atividade;
1.5.1.2. no ato de José Jorgilberto de Souza, a falta de fundamento legal que ampare a concessão de 2 (dois) postos acima do que ele possuía na atividade;
1.5.1.3. no ato de José Moacir Parente de Castro, erro na informação do posto/graduação para a base de cálculo no quadro "Dados dos Proventos".

ACÓRDÃO Nº 889/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de reforma dos Srs. Luiz Carlos Jardim do Amaral, Luiz Felipe da Silva, Luiz Jaci Rodrigues Monteiro e Manoel Bezerra de Araujo, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.159/2010-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jurandy Soares Pereira (052.514.433-15); Kleber Gomes de Amorim (050.632.564-49); Klecio Dawson Fiuza Saraiva (243.859.053-04); Laercio Monteiro da Rocha (105.455.307-68); Lauro Ari Lettinn (065.576.000-87); Lauro Ferreira de Bitencourt (015.343.192-04); Leo Silva Nunes (961.737.503-68); Leoni Luiz Dutra Capeleto (163.712.320-53); Lourenço Gilberto Danzmann (174.704.637-04); Luduvino Antonio de Campos Amaral (012.841.182-15); Luis Augusto Gonçalves Hermel (562.570.660-34); Luis Claudio Rodrigues Moreno (688.926.327-87); Luis Felipe Medici Candiota (060.706.630-04); Luis dos Santos Carlos (098.749.337-04); Luiz Antonio da Conceição (604.431.037-04); Luiz Antônio Schmitz (185.405.110-53); Luiz Braga Muru (043.561.877-68); Luiz Carlos Anastácio (314.038.406-87); Luiz Carlos Cavaleiro (159.229.447-20); Luiz Carlos Jardim do Amaral (008.690.820-00); Luiz Carlos Silva Santos (103.877.307-53); Luiz Castello Branco



ACÓRDÃO Nº 896/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-024.895/2009-7 (Tomada de Contas Especial):

1. Processo TC-017.357/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alvin José Leite (226.733.771-15); Ana Lucia de Moraes Gomes Soares (637.928.347-15); Edson Raimundo Machado (144.448.361-72); Francisco de Almeida Costa (054.776.541-04); Ivens Moreira da Gama (690.961.713-49); Jorilson da Silva Rodrigues (539.910.361-34); Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto (318.800.881-34); Marcos Antonio Moreira West (343.996.231-87); Maria Cecilia de Moura Ferreira Alves dos Santos (073.212.101-97); Maria Celva Bispo dos Reis (099.311.551-91); Maria Cristina Leite (598.828.246-68); Mariana Siqueira de Carvalho (886.869.305-49); Marina Pereira Pires de Oliveira (665.117.391-04); Paulo Machado (282.021.206-91); Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (398.896.531-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça - SE/MJ.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.820/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antônio Pinto Macedo (251.487.108-53); João Manoel Sandim de Rezende (329.358.208-78).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ensino da Aeronáutica - Depens - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.859/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antonio Gomes Leite Filho (581.037.168-04); Carlos Eduardo da Costa Almeida (033.699.918-61); Mario Luis da Silva Jordão (033.708.938-86)

1.2. Órgãos/Entidades: Comando-Geral de Apoio - COM-GAP; Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington - CABW; Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa - CABE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.347/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Dalva Delfino Magalhães (037.349.001-15); Willamar Leila de Almeida (311.017.041-87); Antônio Félix Gonçalves (025.416.298-34); Flávio Leali Ribeiro (718.916.766-87); Luiz Fernando Romano Mólodo (167.051.548-61); Pedro Ivo costa Miranda (030.770.847-70); Fabrício Caetano Vaz (515.742.171-00); Teodomiro Fernandes Amorim (282.526.081-91); Verner Maurício Wollmann (270.940.900-30); Eonington Rodrigues Barroso (046.830.948-94); Luciano Moraes Rodrigues (179.277.811-20); Flávio Brito Teixeira e Silva (435.799.651-15); Francisco Almeida Barbosa (222.583.612-49); Antonio Flávio Cavalcante Costa (827.324.432-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 900/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.995/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: João Carlos Branco Cardoso (066.513.050-34); Sylvio Baptista Neto (285.042.917-15); Luiz Felipe Silveira Difini (252.419.310-15); Antonio Augusto Portinho da Cunha (294.978.680-49); Maria Lúcia Martins dos Santos (421.692.590-15); Rosana Delgado Duro (434.331.030-20); Marco Antonio Duarte Pereira (293.060.350-04); Francisco Alexandre Bartolo Kausch (396.283.100-20); Hermes Rossoni (432.732.380-20); Paulo Ricardo Pacheco Simundi (442.454.320-04); Marta Kauer (382.018.790-15); Cristiano Santiago de Aguiar (694.117.000-04); Fernando Santos Wilhems (742.883.420-15); Carlos Andre Pereira da Silva (610.955.161-91); Marco Antonio de Azevedo Argemi (088.162.040-87); Rogério D'Ávila Abruinhoza (349.434.470-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.582/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Roberval Cordeiro Silva, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.539/2001-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Proex - Projetos e Execuções de Obras de Engenharia - CNPJ n. 69908986/0001-07; C.C.S. Engenharia Ltda. - CNPJ n. 86729001/0001-97; Comercial Colibris Ltda. - CNPJ n. 01325395/0001-65; Hermes Fonseca e Cia Ltda. - CNPJ n. 01620672/0001-62; Meta Comércio e Construções Ltda. - CNPJ n. 01785762/0001-03; Sumo Empreendimentos Ltda. - CNPJ n. 01984240/0001-30; Adail Lages Mendes, CPF n. 407.499.163-20; Alfredo Francisco Ferreira de Souza, CPF n. 376.782.053-68; Carlos Sérgio Carneiro Alhadeff, CPF n. 331.061.003-97; César Augusto Serpa Nunes, CPF n. 813.822.867-91; César Augusto Olímpio Janssem, CPF n. 126.233.933-20; Elizabeth Santos Vale, CPF n. 035.717.868-82; Fernando Luiz Sales Fama, CPF n. 715.362.724-34; Francisco Emerson Sena Costa, CPF n. 452.036.013-72; Francisco Petrónio Nepomuceno Lopes, CPF n. 270.918.303-00; Huedes Cardoso Chagas, CPF n. 282.131.903-78; Jamil de Miranda Gedeon Neto, CPF n. 153.098.863-20; José de Ribamar Borges Souza, CPF n. 281.230.003-59; Lúcia Maria Gomes de Oliveira, CPF n. 118.821.128-57; Maria Irtes de Oliveira Cavagnac, CPF n. 074.909.253-04; Milson de Souza Coutinho, CPF n. 002.184.643-04; Roberval Cordeiro Silva, CPF n. 027.503.503-44; Rosa Maria Castro Moura, CPF n. 035.272.633-49; Suely de Oliveira Santos Feitosa, CPF n. 350.344.163-87; Simey Silva Campos, CPF n. 224.297.193-04.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex/MA).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Pedro Duailibe Mascarenhas, OAB/MA n. 4.632; Sandra Albuquerque Dino de Castro e Costa, OAB/MA n. 3.097; Solange C. Figueiredo, OAB/MA n. 5.053; Ana Amélia Figueiredo Dino, OAB/MA n. 5.517; Rômulo Souza Vasconcelos, OAB/MA n. 5.212; Paulo Cruz Ferreira e Silva, OAB/MA n. 4.574.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 975/2008, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 1º/4/2008, Ata n. 9/2008.

Valor original da multa: R\$	Data de origem da multa:
3.000,00	1º/4/2008
Valores recolhidos:	Datas do recolhimento:
R\$ 250,00	11/12/2008
R\$ 250,00	6/2/2009
R\$ 250,00	5/3/2009
R\$ 258,58	31/3/2009
R\$ 2.242,40	12/8/2010

ACÓRDÃO Nº 903/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 5.548/2010 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/8/2010, Ata n. 31/2010, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (...)", leia-se: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.070/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ionas Carvalho de Araújo Filho (368.251.664-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Nieli Nascimento Araújo Fernandes, OAB/RN n. 397-A, Nathalia dos Remédios Fonseca Moraes Rego, OAB/RN n. 7.861 e João Arthur Silva Bezerra, OAB/RN n. 5.159.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.522/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hildo Viera Filho (593.372.067-49); Luiz Corrêa da Silva (706.033.167-00); Marcos Aurélio Pereira Moreira (033.436.437-00).

1.2. Interessada: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA.

1.3. Órgão/Entidade: Parque de Material Aeronáutico de Afonsos - PAMÁ/AF - MD/CA.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa que informe, no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010 da Secretaria de Economia e Finanças do Comando da Aeronáutica, se as medidas voltadas para prover o Parque de Material Aeronáutico de Afonsos de adequado sistema de controle de materiais foram efetivamente implementadas, a teor do que dispõe o art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010 e Decisão Normativa/TCU n. 107/2010.

ACÓRDÃO Nº 905/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual e racionalização administrativa, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, e 213 do Regimento Interno/TCU, o arquivamento do presente processo e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.648/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcelo Ferreira de Cerqueira (429.291.485-00).

1.2. Órgão/Entidade: Grupo Gay da Bahia - GGB/MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



1.2. Interessada: Construtora Cassi Ltda. (35.389.170/0001-94).

1.3. Órgão/Entidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia do Comando Militar da Amazônia - MD/CE.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Ediel Lopes Frazão, OAB/PE n. 13.497; Leonardo Oliveira Silva, OAB/PE n. 21.761; Madson Gomes Frazão, OAB/PE n. 20.784; Rodrigo Viana da Costa, OAB/PE n. 20864; Paulo Gabriel Domingues de Rezende, OAB/PE n. 26.965; Ludmila Torres Mathias, OAB/SP n. 216.298; Heitor Alexandre de Paiva Doca, OAB/DF n. 22.695; Astrid Alencar de Oliveira Bardella, OAB/RO n. 1.794; Ely Roberto de Castro, OAB/RO n. 509.

1.6. Determinação/Alerta:

1.6.1. determinar ao Comando do 2º Grupamento de Engenharia do Comando Militar da Amazônia que, nos termos do art. 110 da Lei n. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecida no § 3º do art. 48 daquele diploma legal, deve-se incluir o dia do vencimento;

1.6.2. alertar o Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de que a IN-SRFB n. 787/2007, que institui a escrituração contábil digital, alterada pelas IN/RFB n. 825/2008 e IN/RFB n. 926/2009, não se refere à validade das demonstrações contábeis e sim a prazos para envio de dados digitalizados à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 916/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a anulação do Pregão Eletrônico n. 7/2010 - PqRMnt/7, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-024.356/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: N & N Peças e Serviços Ltda. EPP (04.205.230/0001-48).

1.2. Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar que, na elaboração de novos editais:

1.5.1.1. especifique adequadamente o objeto a licitar, de acordo com o art. 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002 e com o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

1.5.1.2. avalie a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços de acordo com o art. 2º do Decreto n. 3.931/2001 e com o art. 15 da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 917/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-025.219/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: MM Engenharia Ltda. (00.579.733/0001-22)

1.2. Órgão/Entidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da peça de fls. 94/98 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-026.161/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará - Sinapro/PA (04.574539/0001-05).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex/PA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará que quando da realização de licitações para contratação de serviços de publicidade, observe o disposto no art. 5º da Lei n. 12.232/2010,

respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei n. 8.666/1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço", nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 919/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 135/146 e desta deliberação à interessada e à Base Aérea do Galeão, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação/recomendação, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-028.336/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: JBS S.A. (02.916.265/0001-60)

1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea do Galeão - BAGL.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação/Recomendação:

1.5.1. determinar à Base Aérea do Galeão que, em futuras licitações, cumpra o disposto no art. 19 do Decreto n. 5.450/2005, de forma a evitar a ocorrência verificada no edital do Pregão Eletrônico SRP n. 007/BAGL/2010.

1.5.2. recomendar à Base Aérea do Galeão que:

1.5.2.1. adote como paradigma de parcelamento do objeto nas licitações destinadas à contratação de empresas especializadas no fornecimento de produtos de alimentação, especificamente nos itens relativos às carnes bovina, suína, ovina e de aves, a classificação, em grupos e/ou subgrupos, constante do subitem 9.6 e do Anexo 5, da NSMA 145-1, de 9/2/83, a qual estabelece os procedimentos para as licitações destinadas à aquisição de gêneros alimentícios no Comando da Aeronáutica, a saber:

1.5.2.1.1. Grupo A - Carnes e Derivados: divididos em Carne Bovina em Peça Bruta, Carne Bovina em Pedacos, Carnes Preparadas, Miúdos Bovinos, e Carne Suína;

1.5.2.1.2. Grupo B - Salgados e Frios;

1.5.2.1.3. Grupo C - Aves, Ovos e Pequenos Animais: divididos em Aves, Ovos e Pequenos Animais (Inteiros ou em Metades).

ACÓRDÃO Nº 920/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia do documento eletrônico de 28/12/2010 e desta deliberação ao interessado e ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-033.378/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército que atente para a descrição precisa e clara do objeto de seus certames licitatórios, de acordo com o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/1993, como forma de evitar risco de dano à Administração.

ACÓRDÃO Nº 921/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução de 23/12/2010 e desta deliberação à interessada e ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-033.382/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército que atente para a descrição precisa e clara do objeto de seus certames licitatórios, de acordo com o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/1993, como forma de evitar risco de dano à Administração.

ACÓRDÃO Nº 922/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução de 23/12/2010 e desta deliberação à interessada e ao Tribunal Superior Eleitoral, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-033.456/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Griaulo Biometrics Ltda. (05.248.770/0001-71).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.2. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 923/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-034.008/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público da União - MPU.

1.2. Órgão/Entidade: 2º Batalhão de Infantaria Leve - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 924/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Superior Eleitoral, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-034.027/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Termoste S/A Construções e Instalações (02.216.521/0004-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, OAB/DF n. 10.010; Raphael Rabelo Cunha Melo, OAB/DF n. 21.429; Glácon Côrtes Babosa, OAB/DF n. 21.399; Roseli Dias Valentim, OAB/DF n. 24.068; Thiago Beze, OAB/DF n. 29.352.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 925/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.324/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Sodre (036.583.847-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 926/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de Lucrécia Brandão Vidigal Barbosa Barros (fls. 2/5) e de Marcelo Fischer (fls. 6/9), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-024.680/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucrécia Brandão Vidigal Barbosa Barros (153.135.066-68); Marcelo Fischer (164.692.756-72); Marcia Marina Viana Reis (230.135.676-00); Maria Amara Nogueira (402.011.126-04); Márcia Marina Viana Reis (230.135.676-00); Márcio Túlio Viana (076.528.526-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac dos atos de aposentadoria inicial de Lucrécia Brandão Vidigal Barbosa Barros, para que seja analisado o ato de alteração e, de Marcelo Fischer, com as inconsistências apontadas à fl. 29 devidamente corrigidas, para que sejam apreciados oportunamente pelo Tribunal. e

1.5.2. à Sefip para que remeta cópia da instrução às fls.28/29 ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT, para ciência das inconsistências apresentadas.

ACÓRDÃO Nº 927/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.339/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Athiê Vinicius Santos Pereira (135.158.867-29); Bruno Vieira Cachullo (087.441.777-55); Eduardo Pereira Dias (057.068.427-79); Fabiano Pereira Marques (109.931.237-08); Jacson Damasceno Nunes (074.984.147-83); Jefferson Lins dos Santos (110.266.277-10); José Rogério dos Santos Neves (784.959.627-72); Leandro Silva de Almeida (059.317.797-52); Mário Zuzarte da Silva Dalto (801.159.007-30); Reginaldo de Oliveira (057.969.687-18).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 928/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.555/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vianney Maia Cordeiro Gomes (000.385.283-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.556/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Soares Cavalcanti (953.824.374-91); Jairo Jamil de Souza Pessoa (036.433.114-35); José Jaime de Andrade Neto (007.238.165-57); Ricardo Rodrigues de Moura Santos (689.512.211-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.122/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Rodrigues (006.673.489-48).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.859/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Cristina Mottin (004.932.900-60).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 932/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.863/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denis Jose Sousa de Albuquerque (012.488.404-02); Dimitri Augusto de Sousa Romualdo (875.700.501-00); Igor Lima Holanda Pinto (001.984.403-40); Laura Cristina Ubiali Leite (100.909.458-08); Lendel Fernandes Oliveira (012.391.285-76); Liliam Geisa Frosi (000.749.250-24); Luciana Pinheiro Sobreira (005.915.861-18); Luiz Paulo de Oliveira Machado (606.607.831-34); Marcio Vinicius Gimenes Milan (151.893.708-01); Moises de Oliveira Biondi (574.223.465-15); Stefano Cunha Araujo (010.441.743-90).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.241/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Soares da Silva (042.261.666-47); Aline Lima Andrade Santana (804.567.665-53); Ana Karla Rodrigues Domingues (806.185.531-34); Felipe Rondon da Rocha (000.606.321-78); Frederico Carneiro da Costa e Silva (952.131.041-34); Geosvaldo Ferreira da Silva (808.863.023-15); Jardel Lopes da Silva (015.671.093-57); Luciano Sandim Corrêa (822.446.501-20); Mariluse Paiva Costa (361.119.611-87); Marina Alves Petráglia (958.646.601-91); Nara Barbosa de Andrade Cerqueira (634.049.071-91); Nayra Valverde Sabatovicz (010.125.541-12); Priscila Cassimiro Santiago Cintra (993.009.901-87); Socrates Marinho Lira (012.397.625-18); Thiago Caram Sampaio (117.777.137-30); Tiago Andre de Freitas (041.040.719-43); Viviane Souza Leite (007.859.961-09); Vladimir Pereira Fernandes (812.224.405-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 934/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.243/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Monteiro dos Santos Guimaraes (009.289.664-29); Karollinne Vasques Conde (034.375.094-54); Marina Pereira de Moura (055.125.154-97); Raissa de Oliveira Carvalho Lira (034.401.654-42); Roseane Batista Leite (920.909.664-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.244/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Barcelos de Mello (952.665.420-04); Carlos Marcelo Chedid (530.245.670-20); Carolina Quadrado Ilha (940.369.000-30); Daniele Frizzo Vicelli (989.432.270-00); Denise Schneider Teixeira (940.420.200-20); Edilberto da Silva Melo (632.658.500-72); Elaine Cristina Pereira (020.275.279-82); Eliana Machado Giacomini (003.722.330-58); Everton dos Santos Machado (808.041.520-04); Felipe Kunz Pereira (009.314.650-79); Ivan Roberto Piazza (327.336.900-00); João Henrique Pit Venzo (963.715.360-87); Kelli Cristina Lorenz (886.699.390-53); Marcia Dias Tavares (822.783.000-59); Marcia Pereira da Silva (001.334.130-80); Patricia Dutra Zanini (977.847.450-87); Paula Beatriz de Oliveira Mottin (994.702.090-87); Sandra Maria Colbeich Trajano (593.277.150-04); Tânia Brigida de Portella Zukov (425.194.970-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 936/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.245/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Chaves da Silva (096.078.537-09); Andre Vicente de Almeida Gonzaga (757.676.867-34); Andreia Espinola Carvalho (002.538.307-88); Deborah Orestes Carvalho Pereira (054.517.387-69); Elaine Cristina Zorzenon (268.978.788-12); Erica Cristina Oliveira dos Santos (117.073.707-29); Fernando de Azevedo Assumpção (047.883.877-86); Humberto Bernardo da Silva Neto (101.028.487-85); Isabela Baptista de Assis (042.961.117-01); Joao Paulo Machado Derossi (102.079.907-27); Jose Trillo Lago Junior (093.224.997-37); Luciano Garcia Couto (077.401.487-33); Marcia Cristina Brandao Pereira (929.000.707-91); Mateus Pantoja Reigota (105.252.227-07); Otavio Mathias Ferreira (119.507.467-04); Paula Cordeiro da Costa Ferreira (093.458.197-54); Priscila Coelho de Lima (094.437.217-16); Ramon Garcia Xavier (115.923.307-11); Reinaldo Vieira de Castro Cantarino (597.507.077-53); Renata Antunes Rodrigues (091.377.057-41); Renata Menezes Ribeiro D'almeida (839.967.965-87); Rhayanna Coutinho Ribeiro da Rosa (112.923.877-69); Ricardo Quiroga Vinhas (037.368.787-70); Roberta Portela dos Santos (002.112.997-13); Romulo Soares Valentini (073.435.476-23); Sergio Antonio Freitas de Queiroz (924.409.757-53); Valeria Alves Lagarteiro (715.548.317-68); Veronica Martins (005.664.287-33); Victor Coelho Sherman (091.387.797-22).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 937/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.248/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Marinho Malta Moreira (261.872.508-50); Breno Boroto Neves (303.404.918-84); Carlos Eduardo Gonçalves Carvalho (119.198.167-39); Diego Rafael do Amaral Montanheiro (347.798.708-01); Felipe Rodrigues (343.017.168-74); Fernando Rossetto (324.779.278-33); Loise Mosciati (220.893.358-31); Luciana Oliveira Lage (048.890.286-09); Luis Carlos de Santana (138.185.928-37); Marcelo Julio Lorenzo (007.850.465-18); Mardem Rodrigues Teixeira (000.710.503-70); Margarete de Oliveira Pinheiro (088.328.338-75); Rodrigo Kovacs Bortoleto (343.933.068-05); Tadeu de Andrade Amorim (044.898.774-04); Tennile Ribeiro da Cruz (008.862.815-98); William Queiroz Reis (080.286.506-27).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.250/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielly Feitosa Silva (003.050.191-12); Felipe de Lima Santana (726.474.851-00); Heraldo Maciel França Madeira (102.103.588-23); Isabel de Alencar Tavares (807.865.531-20); Maria Cristiana Ferreira Maciel Guimarães (866.619.814-15).

360.731.588-40), Emerson Manoel Gonzaga dos Santos (CPF 781.638.385-15), Enderson Souza Lopes (CPF 861.499.896-15), Enio Borges Silva (CPF 075.152.446-82), Enio Pablo de Souza (CPF 027.390.839-12), Ennio Rodrigues da Costa (CPF 112.526.157-95), Enzo Molinari (CPF 054.226.609-19), Eraldo Ferreira Conde (CPF 582.890.034-04), Erasmo Nizan Brito Barbosa (CPF 780.029.315-72), Eric Oliveira Guarana (CPF 012.246.087-12), Érica Porto Santi (CPF 218.664.468-19), Erick Augusto de Souza Marques (CPF 016.353.936-71), Erickson Maneti de Paulo (CPF 090.674.587-08), Erika Cilena Baumann (CPF 282.662.948-44), Eriton de Oliveira Santos (CPF 089.556.126-30), Esaú Pereira da Costa (CPF 046.436.474-42), Esdras Lira de Lima Barros (CPF 565.748.354-53), Estevão Domingues Costa da Anunciação (CPF 055.200.287-96), Eudes Carneiro da Silva Junior (CPF 038.422.754-63), Eugênio de Araújo Lamy (CPF 095.022.987-30), Eugenio Pacelli Dantas (CPF 357.773.464-72), Eurico de Araújo Fernandes (CPF 220.873.748-21), Evaldo Pessanha Sardella (CPF 004.080.827-04), Evandro de Oliveira Alves (CPF 032.549.327-81), Evandro Helieverson dos Santos Boa Morte (CPF 813.781.575-91) e Evandro Paulo de Oliveira (CPF 020.497.467-41)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da admissão de empregados da Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1 considerar legais as admissões de Douglas Silva Ferreira, Dyego Broering Reis, Écio Soares Teixeira, Edmilson Granucci Pereira da Silva, Edgar Barros Bellotti, Edgar de Almeida Cabral, Edgar Fabre Miguel, Edicarlo Santana Pereira, Edilberto Ferreira Prado, Edilene dos Santos, Edilene Pereira dos Santos, Edilmo de Medeiros Batista, Edmilson Francisco de Oliveira, Edmilson Mendonça Cordeiro, Edinalda Maria de Souza, Edmilson Ferreira dos Santos, Edna Trindade de Mendonca, Ednaldo da Costa Silva, Ednaldo dos Santos Jesus, Ednei Costa de Souza, Ednei Gonçalves de Lima, Edson Augusto Horbus, Edson Campelo Franca, Edson Nery dos Santos, Edu Lopes de Oliveira, Eduardo Abreu dos S. A. de Farias, Eduardo Aguiar Dutra, Eduardo Antonio Panza Bretas, Eduardo Celeghini Rosa, Eduardo Choozo Arenas Kami, Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Eduardo de Barros Vianna, Eduardo de Oliveira Souza, Eduardo de Queiroz Matias, Eduardo de Souza Santos Junior, Eduardo dos Santos Fiedler, Eduardo Fonseca de Andrea, Eduardo Gonçalves Coelho, Eduardo Henrique de Hollanda Calderari, Eduardo Henrique Rosenthal, Eduardo Hiroshi Matsusaki, Eduardo Lopes Guimarães, Eduardo Luiz Ferreira Araujo de Souza, Eduardo Luiz Mangantotti Lucena, Eduardo Miyoshi, Eduardo Moreira Gaute, Eduardo Moreira Santana, Eduardo Mota Fontes, Eduardo Moutinho dos Reis, Eduardo Ostrovsky Molinari, Eduardo Silva Santiago, Eduardo Soares Silveira de Souza, Elaine Aparecida Oliveira, Elaine Cristina Blasques Garcia, Elcio Luis Lunardi, Eldon Zica Mendonça, Elias Baldissera Amantino, Elias Costa Leal, Elias Jose Garcia Junior, Elias Ribeiro dos Santos, Elietore Carvalho Mazzini, Eliseu Cerqueira de Brito, Eliseu Marcelino Dias, Eliseu Viana Campos, Elizabeth de Albernaz Felix, Ellen Marcelino Lira, Elma Lima Arimatea, Elton Renato Tavares de Menezes, Elza Cristina de Moraes, Elze Gois Tavares, Emanuel Gleidson Rios da Silva, Emerson Antonio dos Santos, Emerson de Moraes Diamantino, Emerson Dreiton de Moura Santos, Emerson Manoel Gonzaga dos Santos, Enderson Souza Lopes, Enio Borges Silva, Enio Pablo de Souza, Ennio Rodrigues da Costa, Enzo Molinari, Eraldo Ferreira Conde, Erasmo Nizan Brito Barbosa, Eric Oliveira Guarana, Érica Porto Santi, Erick Augusto de Souza Marques, Erickson Maneti de Paulo, Erika Cilena Baumann, Eriton de Oliveira Santos, Esaú Pereira da Costa, Esdras Lira de Lima Barros, Estevão Domingues Costa da Anunciação, Eudes Carneiro da Silva Junior, Eugênio de Araújo Lamy, Eugenio Pacelli Dantas, Eurico de Araújo Fernandes, Evaldo Pessanha Sardella, Evandro de Oliveira Alves, Evandro Helieverson dos Santos Boa Morte e Evandro Paulo de Oliveira, autorizando seu registro;

9.2 considerar ilegal a admissão de Earlyson Moreira Gonçalves, negando seu registro;

9.3 determinar à Petrobras que adote medidas para:

9.3.1 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3 enviar, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4 esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0960-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 961/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 006.060/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Arimatea de Matos, CPF 188.805.334-87.

4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em face do Sr. José de Arimatea de Matos, em razão do descumprimento da obrigação de prestar contas e apresentar relatório técnico final relativos ao auxílio-financeiro para elaboração de projeto de otimização do uso de recursos hídricos em áreas irrigadas no distrito de Irrigação Baixo Açú (fl. 21/33), no valor original de R\$ 19.737,10 (dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos), recebido em 31/10/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. José Arimatea de Matos, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 19.737,10 (dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 31/10/2003 até a efetiva quitação do débito, deduzido o valor de R\$ 2.832,57 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) restituído aos cofres do CNPq em 30/3/2006, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Arimatea de Matos a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0961-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 962/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.050/2009-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Ferreira de Melo Neto, CPF n. 405.725.607-53 e Pedro Ferreira de Melo Filho, CPF n. 107.651.664-53.

4. Entidade: Diretório Nacional do PSDB/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogada constituída nos autos: Camila Caldas Machado Ferreira de Melo Lycurgo, OAB/RN n. 6.214.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN em desfavor dos Srs. Pedro Ferreira de

Melo Filho, então Presidente Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, e José Ferreira de Melo Neto, ex-Tesoureiro Regional daquela agremiação partidária, em função de irregularidades na aplicação dos recursos do fundo partidário pelo Diretório Regional do Rio Grande do Norte do PSDB, relativos ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Pedro Ferreira de Melo Filho e José Ferreira de Melo Neto, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
15/01/1998	2.440,03
09/02/1998	4.648,87
27/02/1998	7.600,00
25/03/1998	8.767,10
24/04/1998	7.768,30
28/05/1998	4.445,00
02/06/1998	1.663,27
23/06/1998	625,00
30/06/1998	1.237,31
1º/07/1998	1.261,90
22/07/1998	6.292,64
20/08/1998	18.178,22
14/09/1998	12.636,83
21/10/1998	4.700,00

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis mencionados no subitem 9.1 retro a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0962-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 963/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-019.037/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marcelo Ferreira de Cerqueira, CPF n. 429.291.485-00.

4. Entidade: Grupo Gay da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Controle Interno da Casa Civil em função da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR ao Grupo Gay da Bahia, por meio do Convênio n. 168/2006, cujo objeto era a execução do projeto "Direito e Cidadania GLTB: Capacitação para Operadores do Direito nos Estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas e Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcelo Ferreira de Cerqueira, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;